

# *Guia do Associado*

Sicredi Sudoeste MT/PA



## BOAS VINDAS AO ASSOCIADO

### Declaração de recebimento de informações

Declaro ter recebido da Cooperativa Sicredi Sudoeste MT/PA, CNPJ32.995.755/0001-60, no ato de abertura da minha conta, o Estatuto Social, Regimento Eleitoral do Sicredi, Regimento Interno do Sicredi (RIS), bem como informações referentes aos diferenciais do Cooperativismo e do Sicredi, meus principais direitos e deveres como associado, tendo acesso a esclarecimentos que permitem que utilize da minha instituição financeira cooperativa de forma adequada e de acordo com minhas necessidades, às quais informei ao meu gerente através de check-up financeiro.

Como parte de minha formação como associado, me comprometo a participar do encontro do programa Crescer a ser realizado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, além de participar dos treinamentos, reuniões e assembleias de núcleo quando convocado.

Nome do Gerente da conta: \_\_\_\_\_

Assinatura do Gerente da conta

**ASSOCIADO:**

**CPF/CNPJ:**

**CONTA CORRENTE:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do associado

\_\_\_\_\_  
Local/Data



## BOAS VINDAS AO ASSOCIADO

### Declaração de recebimento de informações

Declaro ter recebido da Cooperativa Sicredi Sudoeste MT/PA, CNPJ32.995.755/0001-60, no ato de abertura da minha conta, o Estatuto Social, Regimento Eleitoral do Sicredi, Regimento Interno do Sicredi (RIS), bem como informações referentes aos diferenciais do Cooperativismo e do Sicredi, meus principais direitos e deveres como associado, tendo acesso a esclarecimentos que permitem que utilize da minha instituição financeira cooperativa de forma adequada e de acordo com minhas necessidades, às quais informei ao meu gerente através de check-up financeiro.

Como parte de minha formação como associado, me comprometo a participar do encontro do programa Crescer a ser realizado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, além de participar dos treinamentos, reuniões e assembleias de núcleo quando convocado.

Nome do Gerente da conta: \_\_\_\_\_

Assinatura do Gerente da conta

**ASSOCIADO:**

**CPF/CNPJ:**

**CONTA CORRENTE:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do associado

\_\_\_\_\_  
Local/Data



## ÍNDICE

A Cooperativa.....	07
Telefones Úteis.....	16
Estatuto Social da Cooperativa.....	17
Regimento Eleitoral do Sicredi.....	47
Regimento Interno do Sicredi – RIS.....	53
Regulamento do Programa Pertencer.....	61



**HISTÓRICO  
SICREDI SUDOESTE MT/PA**





## CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA

Razão Social: A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA  
Data de Fundação: 31 de Março de 1989  
Início das atividades operacionais: 21 de Setembro de 1989  
CNPJ: 32.995.755/0001-60  
Registro na Junta Comercial: 51400001260 | Registro na Ocemat: 106/89  
Autorização Funcionamento do BACEN – Banco Central do Brasil: No.9953039/89  
Sede Administrativa: Tangará da Serra – MT

## HISTÓRICO

A Sicredi Sudoeste MT/PA foi fundada em Tangará da Serra no dia 31 de março de 1989 por um grupo de 47 agropecuaristas com o objetivo de ser mais uma oportunidade de crédito para financiar as atividades econômicas do município.

Em 1997 a cooperativa filiou-se ao sistema de crédito cooperativo Sicredi, passando então para Sicredi Oeste MT. Depois da adesão começaram a expandir a atuação para os municípios de Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Sapezal, Campos de Júlio, Campo Novo do Parecis, Santo Afonso, Distrito de Marechal Rondon e Deciolândia.

Outro importante passo foi dado em 22/09/2006: a cooperativa de crédito rural foi transformada em cooperativa de livre admissão de associados. Na prática, isso significa que a instituição passaria a poder admitir outros perfis de clientes como sócios, além dos produtores rurais, o que tornou a cooperativa mais acessível a toda a comunidade, trouxe mais segurança para o negócio e maior ganho em escala.

Em 2008 a Cooperativa incorporou a Sicredi Grande Cáceres MT, passando a denominar-se Sicredi Sudoeste MT, com atuação também em Cáceres, Curvelândia, Mirassol D’oeste, Glória D’oeste, Porto Esperidião. A expansão continuou e a Cooperativa passou a atuar também no município de Várzea Grande, que até então era da Sicredi Empreendedores MT.

Outro importante marco para o cooperativa foi em 2016 com a incorporação da Sicredi Carajás - PA, onde passou a atuar em mais 31 municípios do Pará, Água Azul do Norte, Bannach, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Igarapé-Miri, Itupiranga, Marabá, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d’Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

A Sicredi Sudoeste MT/PA está presente em 25 municípios e conta com 30 Agências que oferecem soluções que cooperam com seus mais de 57,5 mil associados.

## Agências da Sicredi Sudoeste MT/PA

### Mato Grosso

**AG Nortelândia**

Av. Prefeito João Macaúba,  
n 87, Centro

**AG Arenápolis**

Av. Praça da Independência,  
S/, Centro

**AG Nova Marilândia**

Av. Gov. Blairo Borges  
Maggi, S/N, Planalto

**AG Nova Olímpia**

Av. Mato Grosso, N 770

**AG Denise**

Av Brasil, S/N Centro

**AG Tangará da Serra**

Av Tancredo de A. Neves,  
N 40, Centro

**AG Rio Preto**

R Neftes de Carvalho, N 489 -S,  
Jd Rio Preto - Tangará da Serra

**AG Barra do Bugres**

Praça Elizário A. Jony Souza, S/N

**AG Sapezal**

Rua Traira, N 1300, Centro

**AG Campos de Júlio**

Av. Valdir Masutti, N 827

**AG Campo Novo do Parecis**

Av Brasil, Centro

### Pará

**AG Canaã dos Carajás**

Av. Weyne Cavalcante,  
nº 480, Centro

**AG Marabá**

Av. VP-8, Folha 32  
Bairro Nova Marabá

**AG Parauapebas/Cidade Jardim**

Av. dos Ipês, s/n, Lote 22 e 23,  
Quadra 78, Bairro Cidade Jardim

**AG Parauapebas/Cidade Nova**

Rua E, 437, Bairro Cidade Nova

**AG Cáceres**

Praça Barão do Rio  
Branco, N 156, Centro

**AG Mirassol D'Oeste**

Rua Antônio Martins da  
Costa, N 721, Centro

**AG Porto Esperidião**

Rua Juscelino Kubistchek,  
S/N, P. das Américas

**AG Santo Afonso**

Rua 31 de Março, S/N, Centro

**AG Glória D'Oeste**

Rua Professora Maria Flores,  
N 2037, Centro

**AG Curvelândia**

Av Rio Branco, N 2914, Centro

**AG Cristo Rei**

Rua Ary Paes Barreto, S/N,  
Cristo Rei - Várzea Grande - MT

**AG Couto**

Av Couto Magalhães, N 1080,  
Centro Norte, Várzea Grande - MT

**AG Metropolitana**

Av Couto Magalhães, 2659 -  
Centro Norte - Várzea Grande - MT

**AG Shopping VG - MT**

Av Arthur Bernardes, Jd Aeroporto

**AG Poconé - MT**

Rua Praça Bem Rondon  
nº S/N , Centro

**AG Redenção**

Av. Brasil, nº 2525 - Centro

**AG Rio Maria**

Rua Onze, nº 588 - Centro

**AG Tucumã**

Av. Pará, nº 630, Centro

**AG Xinguara**

Av. Xingú, nº 116, Centro

## CONHECENDO MAIS NOSSA COOPERATIVA DE CRÉDITO

### O QUE É UMA COOPERATIVA?

Uma cooperativa é uma sociedade de pessoas que, por livre vontade, decidem formar um grupo organizado, na forma de uma empresa, e exercem determinada atividade econômica, com o objetivo de beneficiar a todos.

### NOSSOS PRINCÍPIOS

- Adesão voluntária e livre.
- Gestão democrática pelos sócios.
- Participação econômica dos sócios.
- Autonomia e independência.
- Educação, formação e informação.
- Intercooperação.
- Interesse pela comunidade.

### COOPERATIVA DE CRÉDITO

- Sociedade de pessoas constituída para prestar serviços financeiros de seus associados.
- Associado = dono e usuário desta empresa.
- Como dono de negócio, participa do processo de gestão e desenvolvimento de empreendimento.
- Como usuário, participa utilizando os produtos e serviços oferecidos por sua própria instituição financeira: a cooperativa.
- O Sicredi está organizado como um sistema para formar uma rede que proporciona maior segurança às cooperativas filiadas, facilitar o atendimento aos associados obter ganhos e escala.

### CAPITAL SOCIAL

- As quotas integralizadas pelos associados, na sua entrada ou na continuidade de sua permanência, formam capital social da cooperativa.
- Quanto mais os associados investem no capital da sua cooperativa de crédito, mais sólido se torna o patrimônio de entidade.
- Quanto mais novos associados, maior o patrimônio, portanto, divulgue sua cooperativa.
- Quanto mais sólido for o patrimônio líquido, mais capacidade de captar e emprestar recursos a sua cooperativa terá.
- Um capital social forte permite o investimento em tecnologia e outros recursos para o bom funcionamento operacional da cooperativa.

### OS DIFERENCIAIS

**RELACIONAMENTO:** O relacionamento da sociedade cooperativa com seus associados vai além das operações e serviços. A relação deve se dar a partir do comprometimento recíproco entre o colaborador, executivo, dirigente, líder de núcleo, conselheiro e associado.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE:** As cooperativas de crédito retêm os recursos financeiros, na sua área de atuação em benefício dos associados e da comunidade.

**ATO COOPERATIVO:** O associado é usuário dos serviços e ao mesmo tempo dono da cooperativa. Essa relação é chamada ato cooperativo. Quase todas as operações entre uma cooperativa de crédito e seus associados são consideradas atos cooperativos e por isso não há incidência de alguns tributos (PIS, Cofins, Contribuição Social e Imposto de Renda).

**MODELO AGREGADOR DE RENDA:** Em função da sua natureza cooperativa, da organização em sistema e da forma como atuam no mercado, as cooperativas de crédito integrantes do Sicredi agregam renda para os seus associados e, indiretamente, para a comunidade.

**AUTONOMIA DAS COOPERATIVAS:** Por fazer parte de um Sistema, as cooperativas do Sicredi devem seguir normas e políticas comum a todos, mas tem autonomia para tomar algumas decisões para atender as necessidades de seus membros de acordo com a vocação regional. A gestão deve ser exclusividade dos associados, não se cogitando ingerência político-partidária, sindical, classista ou de organizações externas.

**ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA:** As cooperativas de crédito que integram o Sicredi estão organizadas em rede (todas formam uma só rede de atendimento) e suportadas por empresas especializadas de segundo e terceiro graus: Centrais, Banco Cooperativo, Administradoras de Cartões, Consórcio e Bens, Corretora de Seguros e Fundação Sicredi, entre outras).

#### **DIREITOS E DEVERES\***

Como associado, você tem direitos e deveres previstos no Estatuto Social da Cooperativa. **Os principais Direitos são:**

- Tomar parte das reuniões e assembleias de núcleo, discutindo e votando os assuntos nelas tratados.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos oferecidos pela cooperativa.
- Fazer uso dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa.

#### **Os principais Deveres são:**

- Difundir Junto à comunidade o objetivo, campanhas e projetos da cooperativa e encarregar-se da indicação de novos associados.
- Operar preferencialmente com a Cooperativa, quando se tratar de Produtos e Serviços.
- Operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos com ela assumidos.

-Zelar pelo interesse da Cooperativa não adotando comportamento que venha denegrir a sua imagem ou a do Sicredi.

-Participar das campanhas, projetos, reuniões e assembleias de núcleo.

\*Os direitos e deveres constam no Estatuto Social da Cooperativa.

### **SOBRAS E PERDAS NA COOPERATIVAS**

-Na Cooperativa, o resultado positivo é chamado de sobras e o negativo de perdas, que são distribuídos entre os associados proporcionalmente às operações realizadas. Ou seja, quanto mais o associado opera com a cooperativa maior será participação dele na divisão das obras.

-Parte das sobras é destinada ao Fundo de reserva, que serve para a Cooperativa recorrer no caso de resultado negativo. Pelo nosso estatuto, 50% das sobras são destinadas ao Fundo de reserva e 10% ao FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, que se destina à prestação de assistência técnica educacional e social aos colaboradores e associados.

### **FORMAÇÃO COOPERATIVA – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

O programa CRESCER tem como objetivo qualificar a participação dos associados na gestão e desenvolvimento através da Educação, Formação e Informação.

O programa PERTENCER tem como objetivo aprimorar a participação do associado na gestão e no desenvolvimento da Cooperativa com a divisão dos associados em núcleos, que são representados pelos seus Coordenadores.



## PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

Soluções que cooperam para você ter **mais tempo**

Unidade de atendimento  
Sicredi Internet  
Sicredi Fone - 0800 724 4770  
Sicredi Mobi - tablet ou celular  
Agentes Credenciados  
Caixas Eletrônicos, além da rede Banco24Horas e Rede Plus.  
Débito Automático  
Cartões de crédito e débito

Soluções que cooperam para você **realizar sonhos**

Crédito Pessoal  
Crédito Veículos  
Consórcio Veículos  
Consórcio Imóveis  
Cartão de Crédito

Soluções que cooperam para você ter

**mais tranquilidade**

Seguros de Vida  
Seguro Residencial  
Seguro Auto  
Previdência

Soluções que cooperam para você conquistar

**mais liberdade**

Depósitos a Prazo  
Poupança  
Fundos de Investimento

## PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

**Soluções que cooperam para organizar** o dia a dia da sua empresa

**Recebimentos**

Arrecadação  
Cobrança  
DDA  
Credenciamento de Redes  
Domicílio Bancário  
Custódia de Cheques

**Pagamentos**

Folha de Pagamentos  
Pagamento a Fornecedores  
Pagamento de Tributos  
Débito Automático

Soluções que **cooperam** para **proteger o patrimônio**

do seu negócio  
Seguros Patrimoniais  
Seguros de Vida Empresarial  
Seguros Auto  
Previdência Empresarial

Soluções que **cooperam com o crescimento do seu negócio**

Antecipação de Recebíveis  
Desconto de Recebíveis  
Capital de Giro  
Capital de Giro Cartões  
Cheque Empresarial  
Giro Fácil  
Financiamentos Consórcios

Soluções que cooperam para **você ter mais agilidade**

Unidades de Atendimento  
Sicredi Internet Empresa  
Sicredi Mobi  
Caixas Eletrônicos  
Agentes Credenciados

Soluções que **cooperam para aumentar a rentabilidade do seu negócio**  
Depósitos a Prazo  
Fundos de Investimento

---

**Crédito Rural**

Custeio  
Investimento  
Comercialização

**Seguros Rurais**

Multirisco  
Máquinas e Equipamentos  
Colheita Garantida

Além das Unidades de Atendimento, internet, caixas eletrônicos e outros canais de atendimento disponíveis, pelo telefone você consegue realizar consultas de saldo, extrato, cheques, cartões, efetuar transferências, pagamentos e ainda fazer sustação provisória de cheques.

Tenha sempre este número com você e facilite seu dia-a-dia.

## Sicredi Fone

3003 4770 - para capitais e regiões metropolitanas \*custo de uma ligação local

0800 724 4770 - demais regiões

## Seguros Gerais

### Assistência 24 horas

0800 775 7055

No exterior: 55 11 3748 1000

### Demais Serviço (sinistros e informações em geral)

Capitais e regiões metropolitanas: 400 7055

Para cidades sem cobertura 4002: 0800 775 7055

No exterior: 55 11 3748 1000

### Electron e Classic

No exterior: 1 800 847 2911 (Canadá e EU)

Demais Países: 1 410 581 9994

### Gold

No exterior: 1 800 704 0545 (Canadá e EUA)

Semais Países: 1 410 998 8382

## Seguro Automóvel

### SulAmérica

Assistência 24h (Aviso Sinistro, Central de Serviço, Apólice)

55 21 3972 5190

### HDI

Assistência 24h e Sinistro

0800 742 73334

### Mercosul

Assistência 24h:

55 11 4133 6636

Sinistro: 55 11 4689 5706

### MAPFRE

Assistência 24h 0800 775 7055

No exterior 55 11 3748 1000

Demais serviços (Sinistro e informações)

Capitais de demais regiões metropolitanas:

4002 7055

Para cidades sem cobertura: 0800 775 7055

No exterior: 55 11 3748 1000

## Seguros de Vida e Previdência

### Central Relacionamento Icatu e Previdência

Capitais e regiões metropolitanas: 4002 5006

Demais regiões: 0800 285 5006

### Assistência funeral

0800 026 1900

para acontecimento de repatriamento,

no exterior: 55 11 4133 9299

### Assistência Nutricional e Viagem

0800 026 1900

Para assistência em viagem

internacional: 55 11 4133 9299

### Assistência Mulher

0800 026 1900

### Segunda opinião Médica

08000 070 7916

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTO DO  
SUDOESTE MT/PA**





**ESTATUTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE  
MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção I**

**Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, constituída na assembleia geral de 31 de março de 1989, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Rua Neftes de Carvalho, nº. 489-S, 1º piso, Jardim Duas Pontes, em Tangará da Serra, Mato Grosso, Cep. 78.300-000;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos seguintes municípios do estado de Mato Grosso: Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Sapezal, Campos de Júlio, Campo Novo dos Parecis, Cáceres, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Santo Afonso, Glória D'Oeste, Curvelândia, Várzea Grande, Denise, Diamantino, Alto Paraguai, Poconé, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Porto Estrela e Santo Antonio do Leverger; e também aos seguintes municípios do estado do Pará: Água Azul do Norte, Bannach, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Igarapé-Miri, Itupiranga, Marabá, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Xinguará;

III - prazo de duração indeterminado.

## Seção II Integração ao Sicredi

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembléia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembléia de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores

e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos do próprio Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, às obrigações contraídas por movimentações na conta RESERVAS BANCÁRIAS, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do

conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no

§ 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Centro Norte como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades

integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**

#### **Seção I Composição e Condições de Admissão**

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

I - pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o (a) interessado (a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado (a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade integrante do Sicredi, por justa causa;

II - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa;

III - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

IV - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

#### **Seção II Direitos**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões, assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia

ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

### **Seção III Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e os demais normativos internos do Sistema, especialmente os que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela, autorizando

esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Sicredi ou a outra instituição financeira que faça as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o prazo de subscrição estabelecido na proposta de admissão, e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar

suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade

que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

## **Seção IV Responsabilidades**

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

## **Seção V Formas de Desligamento Subseção I Demissão**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa.

## **Subseção II**

### **Eliminação**

**Art. 10.** A eliminação de associado, de competência e a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, em virtude de:

I - infração a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II - infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa, ou, ainda, que, de qualquer forma, adotem medidas ou comportamentos em conflito com a ética, com o vínculo societário ou com os interesses da Cooperativa e do Sicredi.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 4º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 2º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 5º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

### **Subseção III Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5º, § 3º, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica. Parágrafo único. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A aprovação do reingresso do associado que solicitou demissão do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, e, se aprovada, definirá também o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco anos) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, acordos judiciais e/ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer

modalidade, com autorização da sua respectiva Central, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar a baixa parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados com as suas respectivas quotas-partes, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária devem ser previamente apreciadas em assembleias de núcleo, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância dos itens o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral extraordinária poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, com posterior ciência aos associados na próxima assembleia de núcleo.

**Art. 14.** As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital, que deverá ser devidamente afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal e remetido aos associados por meio de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação. Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria

simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata. Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## **Seção II**

### **Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária. Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos sistêmicos vigentes, aplicáveis à Cooperativa.

## **Seção III**

### **Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos

na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação. Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V - contas do liquidante;
- VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e nos normativos sistêmicos, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam cônjuge, companheiro (a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais e estatutários necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Conselho de Administração**

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação

colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 10 (dez) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das

entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade integrante do Sicredi;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sistema;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo e dos eventos decorrentes do processo de organização e mobilização do quadro social;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar, na primeira oportunidade após a assembleia de eleição, dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos que vierem a ser direcionados para os conselheiros no período do seu mandato;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo

estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração requer chapa (s) completa (s), inscrita (s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da data de realização da primeira assembleia de núcleo de associados, devidamente homologada (s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo

políticopartidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário: I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as

disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - deliberar sobre a eliminação de associados;

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos do Sicredi;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XV - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições,

observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou

plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégicocorporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

## **Seção II**

### **Diretoria Executiva**

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a ausência da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 27, incisos I a VIII e XIII, além do § 2º, assim como obedecer ao disposto nos §§ 7º e 8º do referido artigo. Devem possuir graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou

convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à

concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

X - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

XI - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;

XII - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - informar anualmente a relação de procuradores da Cooperativa ao Conselho de Administração;

XIV - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XV - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua

competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 6º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores. Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, com exceção do Presidente, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser

cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo políticopartidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas

sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IX DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 42.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Serão destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral. Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

### DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**Art. 53.** Excepcionalmente, até o término do mandato em curso, que se estende até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Conselho de Administração da Cooperativa será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 11 (onze) conselheiros, passando a ser observada a composição prevista no art. 27, caput, deste estatuto, a partir do próximo mandato.

Tangará da Serra - MT, 03 de outubro de 2016.

**Antonio Geraldo Wrobel**  
Presidente

**João Carlos de Oliveira**  
Vice-Presidente



# REGIMENTO ELEITORAL DO SICREDI





## CÓDIGO ELEITORAL

### CAPÍTULO I Disposições iniciais

**Art. 1º** Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.

**Art. 2º** O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.

### CAPÍTULO II

#### Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

##### Seção I Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, e desde que:

- a) não componham a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - homologar a (s) chapa (s);

V - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

VI - definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) o início e fim do processo de votação;

e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;

VII - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VIII - resolver os casos omissos.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.

## Seção II

### Da Inscrição da (s) Chapa (s)

**Art. 5º** O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas Unidades de Atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;

b) o local de inscrição da chapa;

c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data da primeira Assembleia de Núcleo.

**Art. 6º** Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Código para a candidatura ao cargo.

§ 1º Em caso de desistência de candidato, ou se for constatado seu impedimento, o mesmo poderá ser substituído, no prazo definido pela Comissão Eleitoral, por outro associado devidamente habilitado.

§ 2º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão afixará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 3º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá(ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 4º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

§ 5º Uma vez publicada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s).

**Art. 7º** Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.

### **Seção III Dos Documentos**

**Art. 8º** Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- d) certidão cível, criminal e eleitoral dos respectivos domicílios dos candidatos, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- f) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- g) no caso dos candidatos a presidente e vice-presidente, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas à alínea "d", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.



**REGIMENTO INTERNO DO SICREDI – RIS  
COOPERATIVAS SINGULARES**





**REGIMENTO INTERNO DO SICREDI - RIS  
CAPÍTULO I**

**DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA, VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS  
FUNDAMENTAIS**

**Seção I  
Da Integração do Sistema**

**Art. 1º** O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

**Art. 2º** Para integrar o Sicredi, a cooperativa de crédito singular deverá inicialmente filiar-se a uma das Centrais do Sistema e depois ingressar no quadro de acionistas da SicrediPar e associar-se à SFG, respeitando os seus respectivos estatutos.

§ 1º Em se tratando de cooperativa central, esta deve estar inicialmente filiada à Confederação Sicredi e depois ingressar no quadro de acionistas da SicrediPar e associar-se à SFG, respeitando os seus respectivos estatutos.

§ 2º A admissão de cooperativa singular e/ou central, decidida, na forma estatutária, pelo Conselho de Administração da Central ou Confederação Sicredi, respectivamente, requer o atendimento da legislação em vigor, além das seguintes condições:

I - no caso de cooperativas a serem constituídas:

- a) adoção do estatuto social sistêmico;
- b) adoção da marca Sicredi;
- c) observância aos normativos internos, às definições estratégicas, às

orientações operacionais, técnicas e administrativas do Sistema;

- d) análise da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- e) implantação do modelo de governança definido pelo Sicredi.

II - para as cooperativas singulares e Centrais já constituídas, além dos requisitos do inciso I, também serão exigidas as seguintes condições:

- a) análise da situação e viabilidade econômico-financeira da entidade ingressante;
- b) enquadramento nos limites operacionais oficiais e indicadores internos do Sistema;

§ 3º O Conselho de Administração da SicrediPar, ouvido o Conselho da respectiva Central quando se tratar de cooperativa singular já constituída, ou ouvido o Conselho da Confederação Sicredi quando se tratar de Central já constituída, poderá fixar prazo e condições para o preenchimento dos requisitos acima especificados.

## Seção II

### Dos Valores, Princípios e Regras Fundamentais

**Art. 3º** São valores do Sicredi:

- I - preservação irrestrita da natureza cooperativa do negócio;
- II - respeito à individualidade do associado;
- III - valorização e desenvolvimento das pessoas;
- IV - preservação da instituição como sistema;
- V - respeito às normas oficiais e internas;
- VI - eficácia e transparência na gestão.

**Art. 4º** O Sicredi norteia-se pelos princípios universais cooperativistas e pelos seguintes princípios de gestão:

- I - respeito, em todas as ações, à forma cooperativa de ser;
- II - desenvolvimento apoiado no objeto social das sociedades cooperativas;
- III - observância da legislação e normativos internos do Sicredi na condução das operações, serviços e demais atividades;
- IV - transparência irrestrita ao quadro social e de acionistas dos atos relativos à gestão e administração, especialmente quanto à situação econômica, financeira, patrimonial e de desempenho de todas as entidades que integram o Sicredi;
- V - organização sistêmica, caracterizada pela interdependência institucional e operacional entre as entidades do Sicredi e pela atuação no mercado sob a mesma marca;
- VI - respeito às estruturas decisórias e às deliberações sistêmicas;
- VII - neutralidade político-partidária nas manifestações e ações de interesse do Sicredi.

**Art. 5º** Constituem regras fundamentais a serem observadas no âmbito do Sicredi:

- I - obediência aos normativos internos na administração dos recursos financeiros, priorizando-se a liquidez e a segurança;
- II - compete ao Banco Sicredi administrar os recursos da centralização financeira do sistema e a captação sistêmica de recursos no mercado financeiro e de capitais mediante operações ativas e passivas. As Cooperativas Singulares e Centrais poderão realizar captações locais, sob coordenação técnica e operacional centralizada do Banco Sicredi;
- III - manutenção de fundos visando a assegurar solidez patrimonial e garantir a estabilidade do Sistema;
- IV - adoção de rígida postura ética e observância aos preceitos do Código de Conduta do Sicredi pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, mediante renúncia a privilégios de qualquer ordem em razão da posição ocupada, inclusive promoções pessoais;
- V - adequada valorização da equipe de colaboradores, com ênfase no seu bem-estar e mediante investimentos constantes em aprimoramento profissional;
- VI - harmonia funcional entre as entidades do Sistema, sendo vedadas ações concorrenciais internas;
- VII - planejamento estratégico integrado;
- VIII - ter como posicionamento a presença nacional e como estratégia a atuação

regional.

## CAPÍTULO II

### DAS DELIBERAÇÕES DE MATÉRIAS SISTÊMICAS, DA MARCA E NORMATIVOS INTERNOS

#### Seção I

##### Das Deliberações de Matérias Sistêmicas

**Art. 6º** As deliberações sobre matérias estratégico-corporativas de interesse de todas as entidades do Sicredi são de competência do Conselho de Administração da SicrediPar e serão tomadas nos termos e condições estabelecidos no seu estatuto social e Regulamento Interno do referido colegiado, observada a Política de Normativos do Sicredi. Parágrafo único. As matérias estratégico-corporativas estarão previstas no estatuto social e no Regulamento Interno do Conselho de Administração da SicrediPar.

**Art. 7º** As deliberações sobre normas e regulamentos sistêmicos de competência das diretorias executivas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi, serão tomadas por um Colégio de Diretores Executivos.

§ 1º O Colégio de Diretores Executivos será composto pelos diretores executivos das Centrais que atuarão em nome das respectivas filiadas.

§ 2º Considerar-se-ão aprovadas as matérias que, comprovadamente, obtiverem os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares.

§ 3º Caberá ao Colégio de Diretores Executivos, em Regulamento próprio, a definição acerca do seu funcionamento.

#### Seção II

##### Da Marca e Normativos Internos

**Art. 8º** As entidades integrantes do Sistema adotarão marca única - Sicredi, observadas as especificações e demais orientações constantes nos normativos internos. Parágrafo único. Em caso de desligamento do Sistema, a entidade desligada deverá se abster, prontamente, do uso da marca.

**Art. 9º** Além dos assuntos exigidos pela legislação e regulação externa, o Sicredi também instituirá normativos internos sobre quaisquer temas que sejam necessários para cumprimento compulsório das entidades do Sistema.

### **CAPÍTULO III** **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES** **Seção I - Das Infrações**

**Art. 10.** Constitui infração o descumprimento das normas previstas no Estatuto Social, neste Regimento e demais Normativos Internos do Sicredi.

I - são infrações de natureza leve:

a) não encaminhar à área solicitante ou competente, no prazo por esta fixado, documentos, informações e dados, inclusive relativos ao processo assemblear, nos termos da legislação e dos normativos internos, seja quando destinados para uso interno ou para encaminhamento a órgãos ou entidades externas;

b) não participar de eventos com matérias de deliberação para os quais tenha havido convocação regular, salvo motivo justificado.

II - são infrações de natureza grave:

a) aplicar recursos dos fundos estatutários, sistêmicos ou oficiais em finalidades diversas das previstas na legislação e nos normativos internos do Sicredi;

b) não responder de forma tempestiva aos relatórios de auditoria interna, auditoria externa e dos órgãos reguladores;

c) realizar transações sem que estejam devidamente documentadas, contabilizadas ou em desconformidade com a legislação ou normativos internos;

d) participar em decisões que envolvam transações financeiras, operações de crédito ou outras matérias das quais seja parte pessoalmente interessada direta ou indiretamente;

e) não observar os normativos internos na administração dos recursos financeiros e a adequada gestão dos riscos que envolvem a atividade da entidade;

f) não fiscalizar as operações do Sicredi, pela área ou órgão competente, compreendendo a verificação das obrigações legais e estatutárias, o exame da sua administração e dos atos que tenham impacto sobre os resultados do Sistema;

g) não observar a legislação e os normativos internos conforme materialidade e relevância que exponha a entidade ou o Sistema, a ser avaliado pelas entidades conforme disposto no art. 13;

h) não prestar contas ao órgão ao qual está vinculado, ou, sempre que solicitado, pelo Conselho Fiscal ou pela auditoria;

i) não observar as diretrizes orçamentárias, ressalvada a aprovação competente;

j) não assegurar aos conselheiros de administração, fiscal ou à auditoria, com a necessária antecedência, o acesso a instalações, informações, recursos e documentos do Sicredi necessários ao desempenho das respectivas funções;

k) integralizar cotas-partes ou realizar pagamento de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito, bem como conceder garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com aquelas finalidades;

l) adotar capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista ou a prazo;

m) não observar os limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

n) conceder crédito, independentemente da fonte de recursos, em finalidade diversa prevista na legislação ou normativos internos do Sicredi;

o) não adotar providências para solucionar ou mitigar, adequadamente e em tempo hábil, apontamentos de auditoria interna, auditoria externa, órgãos reguladores e de classe que emitam normas de autorregulação do setor;

p) causar prejuízo pela não entrega injustificada de sistemas, projetos ou planos pelos quais seja responsável, dentro do prazo e escopo aprovados, abrangendo as alterações realizadas por solicitação dos diversos interessados e observadas as prioridades dentro do portfólio sistêmico de projetos e, também, os parâmetros das boas práticas do setor;

q) reincidir em infração de natureza leve.

III - são infrações de natureza gravíssima:

a) concessão de privilégios ou favorecimentos, de qualquer natureza, ou o cometimento de fraude ou outra atitude ilícita, em benefício próprio ou de terceiros, especialmente se for cônjuge, companheiro (a), parente em qualquer grau ou linha, ou, ainda, se tiver vínculo devido a relações comerciais ou profissionais;

b) não adequação das demonstrações financeiras e relatórios encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos associados e aos órgãos externos de supervisão, especialmente nos casos de apurar, validar ou divulgar resultado que não reflita a real situação econômico-financeira da entidade, especialmente em razão do não reconhecimento contábil e patrimonial de riscos ou passivos evidentes ou de prejuízos já configurados;

c) reincidência em infração de natureza grave prevista nas alíneas “a” a “p” do inciso II deste artigo 10.

Parágrafo único. Além das infrações descritas no estatuto social e neste regimento, o órgão deliberativo competente poderá estabelecer outras, desde que regularmente aprovadas e divulgadas.

## **Seção II Das Sanções**

**Art. 11.** Sem prejuízo das ações e sanções previstas em lei e nos pertinentes estatutos sociais, a prática de qualquer das infrações previstas no artigo anterior sujeitará o infrator e/ou entidade infratora às seguintes sanções administrativas, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do órgão deliberativo competente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária variável e a ser definida e graduada pelo órgão deliberativo competente, de acordo com a gravidade da infração;

III - suspensão ou cessação de limites operacionais na Central, no Banco Sicredi e

suas empresas controladas;

IV - suspensão de operações e serviços disponibilizados pelo Banco Sicredi ou prestados por outras entidades integrantes do Sicredi;

V - substituição dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, bem como dos integrantes da Diretoria Executiva, respeitada a competência estatutária do órgão de deliberação, notadamente no caso de infração gravíssima, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil e/ou outro (s) órgão (s) supervisor (es);

VI - cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

Parágrafo único. As infrações previstas neste regimento praticadas por empregado receberão as sanções constantes na legislação trabalhista.

Art. 12. A aplicação das sanções previstas neste regimento será precedida de notificação ao infrator ou entidade infratora, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

Art. 13. As razões serão apreciadas em 30 (trinta) dias do seu recebimento pelo órgão deliberativo competente, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) sanção (ões).

Parágrafo único. A competência decisória para aplicação de sanções, inclusive para apreciação das razões de defesa regularmente apresentadas, cabe:

I - ao Conselho de Administração da SicrediPar, em relação:

a) aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e Diretoria da SicrediPar;

b) ao Banco Sicredi e suas controladas, bem como aos seus diretores, administradores e conselheiros fiscais;

c) à Confederação Sicredi e seus diretores e conselheiros de administração e fiscal;

d) à Central, quando for a entidade infratora.

II - ao Conselho de Administração da Central, em relação:

a) aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva da Central;

b) à Cooperativa Singular, quando for a entidade infratora.

III - ao Conselho de Administração da Cooperativa Singular, em relação aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 14.** As disposições do presente Regimento se aplicam a todas as entidades que integram e que venham a integrar o Sicredi, aos conselheiros de administração e fiscal, diretores, administradores e, no que couber, aos empregados.

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA PERTENCER**





## REGULAMENTO PERTENCER

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente “Cooperativas” ou “Cooperativa”.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as Cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

**Art. 2º** O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada Cooperativa do Sicredi.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais de delegados entram em vigor, oficialmente, após a adequação do estatuto social da Cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às Cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados, exceto aquelas que atendem segmentos e/ou categorias específicos.

Parágrafo único. Para fins da regulamentação oficial em vigor, estatutários e de representação dos associados do núcleo na assembleia geral de delegados da Cooperativa, o Delegado receberá a denominação de Coordenador de Núcleo neste Regulamento.

### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

**Art. 4º** Considera-se Reunião de Núcleo o encontro realizado com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:

- I - operações e serviços;
- II - planejamento estratégico;
- III - plano de metas;
- IV - prestação de contas semestral;
- V - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles

definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. As Reuniões de Núcleo serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Considera-se Assembleia de Núcleo o encontro realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

- I - a eleição e a destituição do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplentes;

II - os assuntos encaminhados pelo Conselho de Administração referentes às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral, definindo o voto do Delegado, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local da sua realização e assuntos a serem deliberados, será fixada em local visível nas Unidades de Atendimento, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§ 5º O Núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu Coordenador de Núcleo.

§ 6º O quórum para instalação da Assembleia de Núcleo deve ser no mínimo de 10 (dez) associados, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

§ 7º Em não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do Núcleo não será considerado na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da Cooperativa:

I - votar e ser votado para Coordenador de Núcleo;

II - propor ao Coordenador de Núcleo quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem explanados em Reunião de Núcleo.

**Art. 7º** São atitudes esperadas dos associados:

I - indicar novos associados;

II - levar sugestões à apreciação do Núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;

III - colocar-se à disposição como candidato a Coordenador de Núcleo.

### **CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS**

**Art. 8º** Considera-se Núcleo o agrupamento de associados da Cooperativa,

atendendo às seguintes premissas:

I - a Cooperativa definirá o número de associados por Núcleo, observado o limite de Núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por Núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 1.500 (um mil e quinhentos);

Exemplos:

a) a Cooperativa tem 25.000 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 500. Desta forma:

$25.000/500 = 50$  Núcleos Fixos = 50 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

b) a Cooperativa tem 20.932 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 650. Desta forma:

$20.932 / 650 = 32,20$  Núcleos Fixos (o número deverá ser arredondado sempre para cima, ou seja, 33 Núcleos). Logo, possuirá 33 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

II - após esta definição, o número de associados agrupados nos Núcleos não poderá exceder a variação de 50% para mais ou para menos;

III - a Cooperativa deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) núcleos de associados;

IV - a Cooperativa deverá ter, no mínimo, 1 (um) núcleo de associados por unidade de atendimento;

V - para garantir o direito a voto dos associados de unidade de atendimento recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I acima pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos Núcleos.

VI - cada Núcleo terá um Coordenador de Núcleo efetivo e pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição;

VII - o agrupamento dos associados deverá observar, preferencialmente, o endereço residencial ou comercial destes, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VIII - a Cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco).

§ 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a Cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando a quantidade de núcleos na Cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a Cooperativa deverá promover a alteração deste.

§ 3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de Núcleos da Cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos Coordenadores do Núcleo extinto.

## **CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE NÚCLEO**

**Art. 9º** O Coordenador de Núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas Assembleias

Gerais de delegados, quando a Cooperativa adotar esta modalidade.

**Art. 10.** Para se candidatar e exercer as atividades de Coordenador de Núcleo, o pretendente deverá:

I - ter certificação no Programa de Formação Cooperativa Sicredi Crescer, Percursos 1 e 2;

II - fazer uso de soluções financeiras da Cooperativa com regularidade;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da Cooperativa;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria Cooperativa;

V - não ser empregado da Cooperativa.

**Art. 11.** Considerar-se-ão atribuições do Coordenador de Núcleo:

I - mobilizar os associados para as Reuniões do Núcleo e Assembleia do Núcleo nos termos deste Regulamento, podendo coordenar as Reuniões do Núcleo;

II - participar de reuniões da unidade de atendimento à qual está vinculado, quando convidado;

III - participar das Reuniões dos Coordenadores de Núcleo e das Reuniões de Núcleo e assembleia de núcleo;

IV - participar das Assembleias Gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

V - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da Cooperativa.

**Art. 12.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 5º deste Regulamento, serão objeto de discussão em Reunião dos Coordenadores de Núcleo:

I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da Cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira desta;

IV - outros de interesse da administração da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO**

**Art. 13.** A eleição dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

**Art. 14.** O mandato dos Coordenadores de Núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 15.** A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, conforme a definição dos associados reunidos em Núcleo.

**Art. 16.** Serão considerados eleitos Coordenadores de Núcleo:

I - o associado mais votado pelo Núcleo e os Coordenadores de Núcleo Suplentes os associados com maior número de votos, sucessivamente;

II - os associados apresentados como candidatos (efetivo e suplente (s)), aclamados pela Assembleia de Núcleo.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de Coordenador de Núcleo Efetivo será o associado com mais tempo de associação na Cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

**Art. 17.** A Cooperativa somente realizará a eleição dos Coordenadores de Núcleo após ter 3 (três) associados habilitados em cada núcleo.

**Art. 18.** A posse dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá na própria Assembleia de Núcleo da eleição ou na primeira Reunião de Núcleo subsequente.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância do Coordenador de Núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão, na primeira Assembleia de Núcleo seguinte à vacância, novos Coordenadores de Núcleo, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância dos Coordenadores de Núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa por escrito ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral da Cooperativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - não mais reunir as condições para a função de Coordenador de Núcleo, na forma deste Regulamento;

VI - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, ou ainda, diretor;

VII - levar à Assembleia de Delegados voto divergente daquele definido pelo Núcleo;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi.

§ 2º Na hipótese de o Coordenador de Núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

§ 3º A destituição do Coordenador de Núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

§ 4º O Coordenador de Núcleo poderá ter acesso às informações para contato dos associados do Núcleo para o qual foi eleito (nome e endereço eletrônico/número de telefone).

## CAPÍTULO VII

### DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

**Art. 20.** Os Coordenadores de Núcleo efetivos e suplentes serão convocados para representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa que adotar esta sistemática.

§ 1º Para fins de representação dos associados do núcleo na Assembleia Geral, e para efeitos deste Regulamento, o Coordenador de Núcleo receberá a denominação de Delegado.

§ 2º Sempre que o Coordenador de Núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.

§ 3º Ausente o Coordenador de Núcleo efetivo, este será automaticamente substituído pelo suplente, observada a ordem de classificação. As circunstâncias da ausência deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho de Administração, assim que o Coordenador de Núcleo efetivo tomar conhecimento da necessidade de ausentar-se.

§ 4º Na impossibilidade de presença à assembleia geral do Coordenador de Núcleo efetivo ou suplente (s), o núcleo poderá designar um coordenador ad hoc.

§ 5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da Cooperativa, o voto do Coordenador de Núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente lavradas em ata da Assembleia de Núcleo.

§ 6º O Coordenador de Núcleo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que indicará a decisão final e única de todo o núcleo que representa.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** É vedado o pagamento de cédulas de presença aos Coordenadores de Núcleo. O eventual ressarcimento de suas despesas deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 22.** As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

**Art. 23.** A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa Central a que estiver filiada.

**Art. 24.** Em caso de empate na votação do núcleo, o Coordenador do Núcleo votará para desempatá-la.

SAC Sicredi - 0800 724 7220  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525  
Ouvidoria Sicredi - 0800 646 2519



***Sicredi***